



EMENDA ORGÂNICA Nº 002/99

“REVOGA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LOM DE MEDEIROS”.

A mesa da Câmara Municipal de Medeiros, nos termos do inciso IV, do artigo 36 da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto orgânico:

Art. 1º - Ficam revogadas as seguintes disposições da Lei Orgânica do Município: § 1º do Art. 20; parágrafo único do art. 38; alíneas “b” e “c” do inciso VII e inciso X do art. 39; §§ 1º, 2º e 3º do art. 41; § 2º do art. 57; parágrafo único do art. 60; art. 66; §§ 1º, 4º, 5º e 6º do art. 67; § 1º do art. 135; arts. 136 e 137.

Art. 2º - Ficam alteradas as disposições resultantes das emendas aos artigos e parágrafos adiante indicados, que passam a vigorar com a seguinte redação:

I – Art. 7º...

§ 4º – *Independente de pagamento de taxa ou de emolumentos ou de garantia de instância é assegurado o exercício do direito de petição ou representação, bem como a obtenção de certidão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, para a defesa de direitos ou esclarecimentos de interesse pessoal ou coletivo.*

II – Art. 20 - A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente na sede do Município de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

III – Art. 20...

§ 3º...

Inciso IV – *pela Comissão representativa da Câmara na hipótese prevista no art. 36, V, desta Lei Orgânica.*

IV – Art. 26...

§ 5º – *Salvo hipótese prevista no caput do artigo, a eleição da Mesa Diretora da Câmara, far-se-á na última reunião ordinária do ano anterior,*

V – Art. 28: A Mesa da Câmara se compõe do Presidente, do Vice-Presidente, do primeiro Secretário e segundo Secretário, os quais se substituirão nesta ordem;

VI – Art. 29...

Filiu Raimundo Siqueira
E. Borges
Queluz
Filiu de Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE MEDEIROS

C.G.C. 64.477.532/0001-05

Av. Clodoveu Leite de Faria, 400
38930-000 MEDEIROS

TELEFAX: (037) 434-5281
MINAS GERAIS

§ 1º...

Inciso I: Emitir parecer sobre proposições ou outra matéria submetida a sua apreciação;

VII – Art. 30: A maioria, a minoria e as representações partidárias com número igual ou superior a 1/3 dos membros da Câmara terão Líder e Vice-líder;

VIII – Art. 35: A Mesa da Câmara poderá encaminhar pedidos escritos de informação aos Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, importando crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, bem como a prestação de informação falsa;

IX – Art. 37...

Inciso VIII: Representar, por decisão da Mesa Diretora, sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal;

X – Art. 51...


Parágrafo único: Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista;

XI – Art. 143: Os recursos correspondentes as dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados à Câmara Municipal, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês.

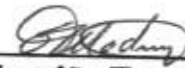
Art. 3º – Esta Emenda Orgânica entra em vigor na data da publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

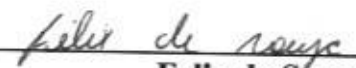
Câmara Municipal de Medeiros, 27 de maio de 1999.



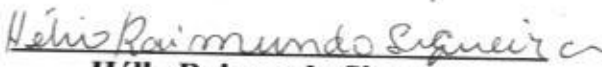
Eduardo Batista Borges
Presidente



Sebastião Tomáz Madruga
Vice-Presidente



Felix de Souza
1º Secretário



Hélio Raimundo Siqueira
2º Secretário